

Revista de  
**Direito Econômico e  
Socioambiental**

ISSN 2179-8214

Licenciado sob uma Licença Creative Commons



# **REVISTA DE DIREITO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL**

vol. 9 | n. 3 | setembro/dezembro 2018 | ISSN 2179-8214

Periodicidade quadrimestral | [www.pucpr.br/direitoeconomico](http://www.pucpr.br/direitoeconomico)

Curitiba | Programa de Pós-Graduação em Direito da PUCPR



## **As consequências socioambientais provenientes da cultura do consumismo, como formas de um retrocesso ao preceito constitucional de um meio ambiente ecologicamente equilibrado**

*The socio-environmental consequences coming from the culture of consumerism, as forms of a regression to the constitutional precept of an ecologically balanced environment*

**Raquel Torres de Brito Silva\***

Universidade Cândido Mendes (Brasil)

raqueltores.95@hotmail.com

**Ramon Torres de Brito Silva\*\***

Universidade Cândido Mendes (Brasil)

ramontorresbrito@gmail.com

**Sandro Luiz da Costa\*\*\***

Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe (Brasil)

sandrolcosta@yahoo.com.br

Recebido: 18/01/2018

Received: 01/18/2018

Aprovado: 17/07/2018

Approved: 07/17/2018

Como citar este artigo/*How to cite this article*: SILVA, R. T. de B.; SILVA, R. T. de B.; DA COSTA, S. L. As consequências socioambientais provenientes da cultura do consumismo, como formas de um retrocesso ao preceito constitucional de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 9, n. 3, p. 324-346, set./dez. 2018. doi: 10.7213/rev.dir.econ.soc.v9i3.23791.

\* Pós-graduanda (lato sensu) em Advocacia Pública pela Universidade Cândido Mendes (Rio de Janeiro - RJ, Brasil). Possui graduação em Direito pela Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe- FANESE. E-mail: raqueltores.95@hotmail.com.

\*\* Pós-graduando (lato sensu) em Advocacia Pública e Direito Processual Civil pela Universidade Cândido Mendes (Rio de Janeiro - RJ, Brasil). Possui graduação em Direito pela Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe- FANESE. E-mail: ramontorresbrito@gmail.com.

\*\*\* Professor do Curso de Direito da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe (Aracaju - SE, Brasil). Doutor e mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente (UFS). Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe. E-mail: sandrolcosta@yahoo.com.br.

## Resumo

Na análise do paradigma da sociedade contemporânea são observadas influências manipuladoras do consumismo, ensejando-se consequências desastrosas para a sociedade atual, bem como para o meio ambiente, enfraquecendo-se cada vez mais esta relação e, ao mesmo tempo, prejudicando a formação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as gerações presentes e vindouras. Desse modo, com base nessa preocupação, o presente artigo objetiva propiciar uma relevante reflexão sobre algumas notórias consequências socioambientais provenientes da cultura do consumismo como formas de retrocesso ao preceito constitucional de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo notória uma importante mudança de hábitos, maior conscientização do ser humano por meio da educação ambiental e efetivação das políticas ambientais.

**Palavras-chave:** sociedade; cultura consumista; consequências socioambientais; meio ambiente; Constituição Federal.

## Abstract

*In the analysis of the paradigm of contemporary society, manipulating influences of consumerism are observed, resulting in disastrous consequences for the present society, as well as for the environment, increasingly weakening this relation and, at the same time, harming the formation of an ecologically balanced environment for present and future generations. Thus, based on this concern, the present article aims to provide a relevant reflection on some notorious social and environmental consequences coming from the culture of consumerism, as ways of regression to the constitutional precept of an ecologically balanced environment. In this way, this work seeks to analyze the modern context of consumption in favor of a possible paradigm change to have a greater respect for the environment, being an important change of habits, a greater awareness of the human being through environmental education and the implementation of environmental policies.*

**Keywords:** society; consumer culture; social and environmental consequences; environment; Federal Constitution.

## Sumário

1. Introdução. 2. A influência da cultura do consumismo na sociedade contemporânea. 3. Falibilidade da relação do homem com a natureza no contexto pragmático da sociedade contemporânea. 4. Principais consequências socioambientais como formas de retrocesso ao preceito do meio ambiente ecologicamente equilibrado. 5. Considerações finais. Referências.

## 1. Introdução

Analisando-se a sociedade contemporânea, sobretudo na perspectiva influenciadora da cultura do consumismo, nota-se um crescente desrespeito na relação do ser humano com a natureza, fomentando-se inobservâncias acentuadas aos preceitos constitucionais provedores da proteção ao meio ambiente, notadamente quanto às normas regras e normas princípios que atinem ao tema em comento.

Nessa conjectura, há negativas consequências, provenientes de um consumo exagerado, que acabam por prejudicar a sociedade e a própria natureza, especialmente quanto aos produtos obsoletos no qual a humanidade busca a satisfação de suas necessidades aparentes, produzindo em excesso resíduos sólidos, emissão de gases, poluição atmosférica, desmatamentos, escassez dos recursos naturais, contaminações dos lençóis freáticos, danos na camada de ozônio e no bioma, o crescimento da pobreza, desigualdade e exclusão social, patologias respiratórias e alérgicas, dentre outras.

Assim, tais questões afastam-se, de forma gritante, dos objetivos fundamentais de nossa República, como preceitua o artigo 3º da Carta Magna, bem como contribuem para a não concretização dos princípios constitucionais, atrelados ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, tendo em vista uma leitura sistêmica de nossa Lex Mater.

Ao analisar o atual contexto, nota-se um certo retrocesso do preceito constitucional na defesa de um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, na medida em que há inobservância dos freios constitucionais e de uma conduta mais sustentável por parte da sociedade consumista, mormente dos fabricantes e produtores, quanto à exploração da natureza e de seus recursos. Com o desrespeito da relação do homem com a natureza, as consequências são cada vez mais presentes e prejudiciais, consubstanciando-se, em termos práticos, o objetivo central do artigo ora exposto.

Nesta perspectiva, o artigo busca propiciar relevante reflexão sobre algumas consequências socioambientais oriundas da cultura do consumismo contemporâneo como formas de retrocesso aos ditames da nossa Constituição Verde, os quais terminam por inviabilizar a efetivação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Para atingir a supracitada meta, têm-se as seguintes questões que nortearão o artigo: Como a cultura do

consumismo influencia a sociedade contemporânea? Quais as principais causas da falibilidade da relação do homem com a natureza, no contexto pragmático da sociedade consumista atual? Como superar as principais consequências socioambientais dos hábitos de consumo exacerbados, vistas como formas de retrocesso ao preceito de um meio ambiente ecologicamente equilibrado?

Logo, busca-se nesse trabalho acadêmico propiciar uma relevante reflexão sobre a imprescindível superação das problemáticas socioambientais vivenciadas na sociedade contemporânea, sendo necessário efetivar uma mudança de paradigma em prol do restabelecimento de uma relação mais saudável e amistosa do ser humano com o meio ambiente, devendo ser este ecologicamente equilibrado para todos, concretizando, dessa forma, os preceitos do ordenamento jurídico pátrio.

## **2. A influência da cultura do consumismo na sociedade contemporânea**

Em atenção à contextualização hodierna, são evidentes as mudanças em desfavor do meio ambiente, especialmente quanto às acentuadas explorações dos recursos naturais cada vez mais limitados em decorrência do crescimento populacional, assim como dos avanços tecnológicos e industriais provenientes, sobretudo, do fenômeno da globalização.

Este fenômeno pode ser entendido como a intensificação das relações sociais em escala mundial, no qual o impacto do industrialismo é claramente não limitado à esfera de produção, afetando também vários aspectos da vida cotidiana e influenciando o caráter genérico da interação humana com o meio ambiente material, conforme ensina Giddens (1991, p.76-88).

Com a globalização, Bauman (2008, p. 156) expõe que as questões mundiais estão se tornando essencialmente fora de limites e de controle, adquirindo, neste aspecto, um caráter quase elementar, não planejado, não antecipado, espontâneo e contingente. Nessa arquitetura, os impactos ao meio ambiente são cada vez mais crescentes em decorrência das condutas industriais exploratórias dos recursos naturais.

Convém salientar que o art 3º, I, da Lei 6.938/1981, define o “meio ambiente” como o local em que vivemos, abrangendo o meio natural,

artificial, cultural e trabalhista. Por sua vez, Miller Jr. (2012, p. 3) o conceitua como: “tudo o que afeta um organismo vivo (qualquer forma de vida única)”.

Analisando-se a “cultura do consumismo”, expressão muito usada por Barbosa (2006) como uma cultura pós-moderna resultante das necessidades produtivas no contexto pós-revolução industrial, esta é baseada em uma economia capitalista, a qual se contrapõe às concepções ambientais, na medida em que o consumo, quando exacerbado, acaba por gerar consequências catastróficas ao meio ambiente e à própria sociedade. Segundo ainda o citado autor, depreende-se que a “cultura do consumismo” seria uma ideologia individualista, pregando-se a valorização da noção de liberdade de escolha individual com a insaciabilidade, como uma de suas principais características.

Nessa conjuntura, o consumo seria a principal forma de reprodução e comunicação social, havendo ênfase na valorização das mercadorias e na estetização e comoditização da realidade. Preleciona também a autora que “[...] é essa comunhão de visões acerca do consumo como uma consequência das necessidades da produção em massa oriunda da revolução industrial que levou uma visão estritamente economicista do consumo [...]”. (BARBOSA, 2004, p. 37).

Ademais, esse capitalismo moderno desenfreado, acarretando cada vez mais na destruição ambiental, especialmente quanto à exploração dos recursos naturais, finda por eliminar qualquer forma sadia de desenvolvimento humano com suas táticas manipuladoras e pragmáticas, tais quais: os produtos obsoletos com suas inovações de “designers” e funcionalidades, o modismo e o marketing pregado pela mídia, a alienação mercantil para um consumo crescente, etc.

Ainda das lições de Barbosa (2006), nota-se que sociedade capitalista de mercado é essencialmente caracterizada por uma acumulação de cultura material sob a forma de mercadorias e serviços, no qual o poder de compra é a principal forma de adquirir bens e serviços, levando a um grande consumo de massas com altas taxas de consumismo individual; taxas crescentes de descartes de mercadorias, quase tão grande como as de aquisição; e a influência do consumo da moda, no qual o consumidor aqui é visto como um agente social e legalmente reconhecido nas transações econômicas.

Nesse tom, continua a autora:

Enquanto o desejo liga o consumo a dimensões de auto expressão, gosto e classificação, o capricho se caracteriza pela sua dimensão casual, espontânea e aleatória. Enquanto o desejo se enraíza na comparação, na vaidade, na inveja e na necessidade de aprovação, o capricho, como todos os caprichos, é infantil e inseguro. (BARBOSA, 2004, p. 46).

Assim sendo, sob a influência da cultura do consumismo, a sociedade contemporânea não se coaduna com a diretriz constitucional de assegurar um meio ambiente de qualidade para às presentes e futuras gerações, na medida em que há um excesso de produções, dotadas de manipulações mercantis cada vez mais discretas, em prol de motivar um consumismo aparente, baseado em caprichos subjetivos e dogmáticas vaidosas, cegando o consumidor sobre as consequências socioambientais disto, tais como a produção de resíduos em excesso.

Com a influência do industrialismo, a modernização gradativa no seio social trouxe, por sua vez, lados tanto positivos quanto negativos. Nessa seara, aduz Scarlato (1992, p. 01) que:

Sabemos que a indústria química introduziu mudanças significativas em nossos hábitos cotidianos. Paradoxalmente, com isso, o mundo mudou tanto para melhor como para pior: de um lado trazendo conforto, de outro deteriorando o meio ambiente.

Nesse contexto marcado por um consumo excessivo, pautado no lucro para os produtores e no atendimento dos desejos consumistas manipulados pelas táticas mercantis, corroboram outrossim as lições de Bauman (1999, p. 86), ao salientar que:

Para abrir caminho na mata densa, escura, espalhada e “desregulamentada” da competitividade global e chegar à ribalta da atenção pública, os bens, serviços e sinais devem despertar desejo e, para isso, devem seduzir os possíveis consumidores e afastar seus competidores. Mas, assim que o conseguirem, devem abrir espaço rapidamente para outros objetos de desejo, do contrário a caça global de lucros e mais lucros (rebatizada de “crescimento econômico”) irá parar. A

indústria atual funciona cada vez mais para a produção de atrações e tentações.

Desse modo, há um método perspicaz e falacioso de criação de estímulos para necessidades fictícias de consumo, que somente apresentam serventia para o lucro dos industriários e empreendedores, no qual o mercado induz o consumidor a satisfazer desejos artificiais e voláteis os quais se conciliam com as pseudonecessidades engendradas pelo mercado de consumismo.

Com efeito, quanto à cultura do consumismo, como forma de manipular o consumidor na construção de um aparente estilo de vida em prol de suas satisfações subjetivas e na maioria das vezes supérfluas, segue ensino de Featherstone (1995, p. 38):

Nesse contexto, o conhecimento se torna importante: conhecimento dos novos bens, seu valor social e cultural, e como usá-los de maneira adequada. Esse é, especificamente, o caso dos grupos aspirantes, que adotam uma atitude de aprendizes perante o consumo e procuram desenvolver um estilo de vida. Para esses grupos, como as novas classes médias, a nova classe trabalhadora e a nova classe rica ou alta, são muitos importantes as revistas, jornais, livros e programas de rádio e televisão associados à cultura de consumo, que enfatizam o aperfeiçoamento, desenvolvimento e transformação pessoais, como administrar propriedades, relacionamentos e ambições, como construir um estilo de vida realizador.

Nessa linha intelectual, o fetichismo do consumo torna-se assaz potente e público, tendo em vista sua propagação por conduto dos meios de comunicação de massa. Sendo assim, torna-se cada vez mais premente a necessidade de adoção de práticas que conscientizem e provoquem reflexão sobre o consumismo regrado pela sustentabilidade ambiental.

Nota-se também que o crescimento econômico está pautado nas concepções capitalistas, fazendo com o que Brasil se destacasse, quanto aos demais países, em aderir às concepções e práticas modernistas. Nesta quadra, acentua Buarque (1991, p. 15) que:



Há cem anos a economia brasileira vem crescendo. Com exceção de alguns anos, o país manteve taxas de crescimento entre as maiores do mundo. Isto significa que, durante um século, o Brasil percorreu o caminho da Modernização com velocidade superior aos demais países.

Assim, imprescindível se faz notar a supremacia da sociedade de consumo em um contexto de necessidades insaciáveis, pregando-se uma aparente preocupação de modernização. Tal inteligência encontra fuste nos dizeres de Bauman (2008, p. 107), preconizando que há uma “preocupação de “estar e permanecer à frente” (à frente da tendência de estilo- ou seja, no grupo de referência, dos “pares”, dos “outros que contam”, e cuja aprovação ou rejeição traça a linha entre o sucesso e o fracasso).”.

Dessa forma, é importante também aduzir sobre a influência da Conferência de Estocolmo e da Rio-92, como instrumentos essenciais na proteção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, as quais repercutiram amplamente nas várias searas governamentais, tamanha a relevância dos temas que foram tratados nesses eventos, fontes de preocupação dos movimentos ambientalistas.

Conforme Lago (2007, p. 54) “o enriquecimento do debate em torno da questão do meio ambiente nas duas décadas entre Estocolmo e o Rio de Janeiro deu-se em todos os níveis- governamental, não-governamental, empresarial, acadêmico e científico”.

Fortalecendo tal linha de inteligência, Portilho (2005, p. 219) salienta:

Se até a década de 70 a crise ambiental era atribuída ao crescimento populacional, principalmente nos países em desenvolvimento, a partir da Conferência de Estocolmo as raízes da crise ambiental passam a ser localizadas, principalmente, no modelo produtivo das nações industrializadas. Posteriormente, durante a fase de preparação para a Conferência Rio92, tornou-se mais evidente a desigual contribuição dos diferentes estilos de vida e consumo para os problemas ambientais globais.

Ainda no que tange à importância da Conferência de Estocolmo, quanto às preocupações ambientais em sede mundial, em prol de formar-se

um meio ambiente adequado para as futuras e presentes gerações, Foladori (2001, p. 116), alude que:

Realiza-se em Estocolmo, Suécia, a primeira Conferência da Organização das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Homem. O resultado foi uma declaração na qual se abordam os principais problemas relacionados com o meio ambiente: industrialização, explosão demográfica e crescimento urbano. Proclamam-se “o direito dos seres humanos a um meio ambiente saudável e o dever de protegê-lo e melhorá-lo para as futuras gerações”.

Os princípios lavrados em Estocolmo terminaram por se concretizar em nossa Constituição Cidadã, consoante os preceitos estabelecidos no “*caput*” do seu artigo 225: todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Em termos práticos, nota-se que a alienação consumista em análise acaba por gerar consequências socioambientais que revelam, na verdade, um retrocesso ao ditame constitucional supracitado, na medida em que a sociedade contemporânea desrespeita esta relação com o meio ambiente, falhando no reconhecimento das limitações exploratórias da natureza e seus recursos, frente às táticas manipuladoras do mercado, sobretudo com a aquisição de produtos obsoletos.

Logo, com a influência de uma cultura consumista, cada vez mais crescente na sociedade contemporânea, forma-se um ambiente propício à alienação dos consumidores no atendimento de seus desejos aparentes.

Desse modo, são desastrosas as consequências ambientais provenientes desse consumo excessivo, que acabam por confirmar um certo retrocesso ao preceito constitucional na formação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Com isso, o presente capítulo tratou de como a cultura do consumismo exacerbado influencia a sociedade contemporânea, sendo isto por meio de manipulações do capitalismo moderno, principalmente quanto: às táticas midiáticas; modismos pregados; produtos obsoletos que incentivam as trocas dos produtos de forma mais célere (seja pelos novos produtos funcionais, seja pelo “design” mais atrativo), impactando, de

sobremaneira, o meio ambiente e sua relação com as presentes e futuras gerações.

### **3. Falibilidade da relação do homem com a natureza no contexto pragmático da sociedade contemporânea**

Como já explanado, a cultura do consumismo tende a influenciar cada vez mais a sociedade contemporânea na busca pelo consumo desregrado. Assim, necessário se faz refletir sobre a necessidade de se buscar um desenvolvimento sustentável, com base em uma relação mais respeitosa do homem com a natureza, reconhecendo-se os limites da mesma, bem como a escassez dos seus recursos naturais. Neste aspecto, é deveras importante o ensino de Costa (2011, p. 13) ao consignar que:

Desde os primórdios a relação do ser humano com a natureza tem sido utilitarista, no sentido de que, para satisfazer suas necessidades, haveria de extrair recursos do ambiente, gerando, com isso, efeitos que inicialmente eram totalmente assimilados pelo ecossistema.

Neste paradigma observado da sociedade de consumo atual, evidencia-se a busca do mercado pelos aspectos lucrativos de suas produções exacerbadas, falhando, de sobremaneira, na relação com o meio ambiente e, por conseguinte, no atendimento à norma do art. 225, “*caput*”, da Constituição Federal, sobretudo no que tange à formação de produtos obsoletos cada vez mais crescentes.

Logo, essa sociedade de consumo, segundo Baudrillard (1995, p. 27): “não se caracteriza somente pelo rápido crescimento das despesas individuais; vem também acompanhada pela intensificação das despesas assumidas por terceiros [...] em benefício dos particulares [...]”.

Nesse desiderato, Moraes (2015, p. 118) leciona:

[...] este tipo de sociedade, com seus valores de abundância e desperdício, não surgiu por acaso, pois, além de ser fruto de uma perspectiva antropocêntrica extremamente predatória, que afastou o homem dos ciclos naturais de recomposição e resiliência, foi forjada para suceder a

sociedade de produtores, com o intuito de se manter um modelo econômico baseado na ideia de crescimento infinito.

Além disso, outro aspecto negativo, da interação do homem com o meio ambiente, é a insuficiência em se propalar ensinamentos relevantes provenientes de uma educação ambiental. Nos ensinamentos de Gaudiano (2005, p. 186 e 188), uma educação ambiental estaria atrelada ao senso de solidariedade em que as pessoas devem ter umas com as outras, estando cientes de como podem ajudar na resolução de problemas quanto ao meio ambiente, de modo a trabalharem juntos em prol de uma solução com diálogos e compromissos.

Conforme aduzem Araújo; Santos; Silva (2012, p. 35): “a educação ambiental possibilita considerável amplitude de argumentos, posicionamentos teórico-metodológicos e apropriações de conceitos das mais variadas ciências e projetos societários.”

Nesta ordem de ideias, com uma educação ambiental mais efetiva, seria possível a conscientização da sociedade contemporânea no aspecto de vivência de modo mais sustentável, respeitando-se os limites dos recursos naturais e preservando o meio ambiente em que vivemos para toda geração presente, bem como a futura. Com isso, viver de forma sustentável, segundo Miller Jr (2012, p. 5), “significa sobreviver da renda natural fornecida pelo solo, pelas plantas, pelo ar e pela água e não exaurir ou degradar as dotações de capital natural da Terra, que fornecem essa renda biológica”.

Com essa educação, “consumir conscientemente deve ser uma atitude “hipermoderna” de pessoas que pensam nos filhos, que pensam no bem comum, em detrimento do egoísmo, e que buscam um crescimento espiritual e não o “status” material” (MELO, 2008, p. 176).

Logo, há uma possibilidade de mudança de paradigma, pautada essencialmente numa ruptura de dogmas e estilos consumistas adotados pela sociedade contemporânea, em que o pensamento em prol de todos, e não somente “de si”, pode conduzir a uma preservação adequada do meio ambiente a ser usufruído difusamente, concretizando o preceito previsto em nossa Carta Magna, em seu art. 225, o qual aduz ser dever de todos, bem como do Estado, a responsabilidade de cooperar na manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Percebe-se, portanto, que o ser humano está cada vez mais suscetível a explorar o meio ambiente em que vive, se valendo-se de seus recursos

naturais cada vez mais escassos, em prol de aumentar as forças produtivas de mercado, as lucratividades empresariais e propiciar, por conseguinte, um aumento na política de descarte dos produtos obsoletos, não havendo freios para tal consumo excessivo. Afinal, já dizia Carnelluti (2015, p. 32) que:

*As necessidades dos homens são ilimitadas, e os bens são limitados. Contraditoriamente, enquanto satisfazem certas necessidades, os bens estimulam outras. Para distinguir o homem dos demais animais, a fórmula mais satisfatória é dizer que o homem nunca está contente. Quanto mais tem, mais quer ter.*

Logo, notar-se-á uma forte falibilidade da relação do homem com a natureza no contexto pragmático da sociedade contemporânea, sob os aspectos: da cultura do consumismo, em que demonstra um consumo cada vez mais exacerbado; falha na prolação de uma educação ambiental mais efetiva; na presença de táticas mercantis cada vez mais influenciadoras na busca da lucratividade industrial; nas despesas individuais e coletivas, com o aumento de resíduos e problemáticas ambientais.

De igual modo, têm-se também consequências lamentáveis à própria condição da natureza, como a limitação crescente dos recursos naturais essenciais a sua sobrevivência, que acaba sendo um indubitável sinal de retrocesso à formação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, ensejando-se, neste paradigma, consequências socioambientais funestas, como será a seguir explanado.

#### **4. Principais consequências socioambientais como formas de retrocesso ao preceito do meio ambiente ecologicamente equilibrado**

A sociedade contemporânea, pautada na busca por suas satisfações pessoais e aparentes, desrespeitando sua relação com a natureza e, por conseguinte, propiciando o desequilíbrio ambiental, termina por contribuir no surgimento de problemas ambientais provenientes essencialmente de um crescimento demográfico célere; poluições marinhas, urbanas, do ar, do solo, industrial, dos lençóis freáticos; desmatamentos e, indiretamente, a perda da diversidade genética provenientes também da alta produção;

alteração global do clima; falhas nas políticas de saneamento dos resíduos sólidos quanto a suas destinações adequadas; perda da biodiversidade; dentre outras questões relevantes.

Uma consequência também assaz problemática no parâmetro atual é a desigualdade social. Nesta linha de pensamento, Trigueiro (2008, p. 148-149) assevera que:

Afora a desigualdade, há um componente cultural extremamente complexo que se manifesta na “universalização” de estilos de vida, caracterizada pela fixação de certos padrões sociais e aspirações de consumo através da expansão de uma cultura baseada em pesquisas de mercado, que se concretiza através de objetos como vídeos, músicas, automóveis, *jeans*, enfim, toda uma parafernália voltada para atender desejos e necessidades criados por uma sociedade que depende dessa economia para continuar existindo.

Tendo em vista a relevância social da temática aqui explanada, importante se faz a análise sociológica, ambiental e consumista, ou seja, interdisciplinar, em prol de desvendar as problemáticas ambientais decorrentes do consumo exacerbado. Com isso, Rigotto (2008, p. 126-127) ensina que:

Desta forma, mais que optar por uma abordagem específica, vale considerar que o ‘descobrimento’ de um problema ambiental por parte do conjunto de setores sociais a que se denomina ‘público’ é resultado da interação de vários processos psicológicos, culturais, econômicos e sociais, nos quais participam diversas mediações que devem ser contempladas pelo pesquisador.

Consoante os dados trazidos por Buarque (1991, p. 17), o Brasil demonstra ser um dos países mais precários e adeptos às problemáticas socioambientais:

O Brasil mostra uma qualidade de vida pior à dos mais pobres países do mundo: violência sob todas as formas, mortalidade infantil, desnutrição, baixo nível de escolaridade, péssimas condições habitacionais, elevado grau de endividamento, aviltamento monetário, desarticulação social,

corrupção, amplo processo de prostituição de todos os tipos, inclusive infantil, falta de solidariedade nacional, vandalismo, falta de confiança no futuro.

Dentre os impactos socioambientais mais preocupantes na contextualização social contemporânea, têm-se a situação de miserabilidade\pobreza dos países, em especial dos subdesenvolvidos, provenientes da desigualdade social acentuada. Desta forma, Buarque (1991, p. 17) afirma: “a pobreza não é um fenômeno novo. Mas agora ela é fabricada, como consequência das decisões de modernização [...]”.

A situação de miserabilidade nos países, sobretudo subdesenvolvidos, ganhou forte extensão com o já explanado fenômeno da globalização. Na conjectura de um mercado capitalista cada vez mais manipulador, a aquisição de vários produtos acaba influenciando compras desnecessárias, acarretando endividamentos provenientes de formas de financiamentos/empréstimos, em prol da satisfação dos desejos implantados pela mídia e acatados pelas classes sociais.

Outra consequência ambiental bastante acentuada é a problemática da poluição atmosférica em seus diversos níveis, sendo provenientes das indústrias, fábricas, dos automóveis, etc, que propiciam, além da intoxicação do meio ambiente, sérios riscos a saúde humana, acarretando, por exemplo, em fortes problemas respiratórios e alergias, que acabam por formar uma sociedade cada vez mais doente e vulnerável. Quanto à poluição, acrescenta Oliveira (2010, p. 16):

*A poluição gerada nas cidades também pode ser liberada por meio de resíduo depositado em locais impróprios, radiações, ruídos (poluição auditiva), substâncias químicas, descargas de veículos automotores, agentes contaminantes e outros que podem gerar as chamadas *chuvas ácidas* e o *efeito estufa*.*

Conforme os ensinamentos de Rigotto (2008), têm-se como alguns poluentes atmosféricos: os produtos provenientes de combustão (como gases carbônicos, nitrogenados, sulfurosos e seus subprodutos, fumaças, etc.), dos gases combustíveis residuais, das lamas rejeitadas pelas estações de tratamento, com materiais que são oleosos, do descarte de fluídos

auxiliares, das cinzas e poeiras coletadas; dentre outras consequências que afetam a natureza e o próprio ser humano.

Nessa conjectura, é necessária uma conscientização geral e mais intensificada pela já tratada educação ambiental, em prol de uma tentativa de reverter a realidade degradada ora em comento, preservando a natureza como bem difuso e essencial para todos. Segundo as lições de Bourg (1997, p. 105): “[...] é por nos termos tornado em parte donos e senhores da natureza que nos tornamos responsáveis pelas nossas condições de existência”.

Outras consequências bastante observadas e já constantes de fortes preocupações das políticas ambientais são o desgaste da camada de ozônio, o aumento do efeito estufa e as perdas de biodiversidade. Nesta seara aduz Veiga (2010, p. 146):

O desgaste de camada de ozônio, o aumento do efeito estufa e as perdas de biodiversidade são problemas globais em sua própria gênese e âmago. São três questões que explicitam o cerne dos conflitos sociais sobre a sustentabilidade. Este cerne reside na dificuldade de preservar e expandir as liberdades substantivas de que as pessoas hoje desfrutam sem comprometer a capacidade das futuras gerações desfrutarem de liberdade semelhante ou maior.

Ensina também Portilho (2005, p. 49) quanto aos problemas ambientais:

[...] os países em desenvolvimento estão cercados por sérios problemas ambientais amplamente atribuídos aos efeitos da pobreza, crescimento populacional e iniquidade, nos termos do comércio internacional e do desenvolvimento tecnológico.

Outrossim, leciona Scarlato (1992) que alguns impactos que podem ser ainda observados, frente à influência das técnicas de mercado e sem limites ecológicos, estariam atrelados especialmente à poluição, chuva ácida, efeito estufa, o lixo, ameaças aos reservatórios naturais, crise energética, dentre outros. Desse modo, é forte a preocupação atual quanto a rever esta relação do homem com o meio ambiente, em prol de se diminuir as consequências provenientes da cultura do consumismo exacerbado.



Afinal, segundo Foladori (2001, p. 203): “A humanidade se defronta com um recente desafio: converter o planeta Terra em um espaço apto para a vida das próximas gerações”.

Com base nos ensinamentos de Da Silva (2012), percebe-se que uma das piores consequências provenientes do consumo em grande escala é a produção imensurável de lixo, proveniente, especialmente, da tática mercantil da feitura de produtos obsoletos, sendo que uma de suas principais consequências:

[...] é a montanha de lixo gerada e o envio do mesmo para os países pobres, [...]envio do lixo eletrônico para Gana, onde são gerados inúmeros problemas socioambientais, como, por exemplo, a poluição de rios que são base de subsistência de pessoas, através da pesca (DA SILVA, 2012, p. 184).

Vários movimentos ambientais, originariamente com a preocupação de proteger os direitos difusos, o meio ambiente e o código de defesa do consumidor, contribuíram significativamente para a elaboração da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, conhecida como a Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), na medida em que a excessiva produção dos resíduos sólidos é um dos maiores problemas a ser enfrentado no contexto atual. Expõe Costa (2011, p. 24) que:

Esse problema é agravado exatamente porque, durante as fases que vão da extração da matéria prima até o descarte final, o efeito entrópico é acentuado pelo desperdício de energia e de materiais, devido sobremaneira, ao racionalismo do atual sistema econômico, que não incorpora a variável ambiental em seu contexto.

Tamanho é a relevância da Lei da PNRS, que a mesma traz em seu bojo uma sequência de prioridades que podem ajudar numa mudança de paradigma ambientalmente considerada. Logo há o estabelecimento de uma hierarquia para a diminuição da poluição por resíduos que vai: da não-geração; redução; reutilização; reciclagem; tratamentos; disposição final desses resíduos sólidos não mais aproveitados (rejeitos), propiciando uma destinação mais adequada aos mesmos.

Quanto a isso, Antunes (2014, p. 995), explica que:

A Política Nacional de Resíduos Sólidos é a política pública que reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações desenvolvidas pelo Governo Federal, por si próprio ou mediante o regime de cooperação com os Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos. Ela é parte integrante da Política Nacional de Educação Ambiental [...].

Franzolin (2017, não paginado), também faz algumas ponderações sobre a Lei da PNRS, no que tange a responsabilidade compartilhada dos fornecedores: “[...] A lei também destaca a necessidade de os fornecedores implementarem a “responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos”. (arts. 3.º, XVII; 6, VII, 7.º, III, 30, parágrafo único) [...]”.

Escudando o raciocínio em evidência, afirma Montibeller Filho (2004, p. 239), que “a poluição e a contaminação do meio ambiente são consequências da ultrapassagem desta capacidade de metabolismo natural”. E segundo Foladori (2001, p. 103): “todos os problemas ambientais se referem a impactos humanos externos ao processo de produção no sentido estrito”.

Logo, essa Lei da PNRS é um forte exemplo da importância da efetivação de políticas públicas no Brasil, em prol de visar-se uma concreta sustentabilidade, o que se pode também observar da política dos “5 R’s” incentivadas por essa lei: reduzir, repensar, reaproveitar, reciclar, recusar consumidor produtos que gerem impactos socioambientais significativos. Nesta seara, afirma Clóvis (2002, p. 24), quanto à busca de uma realidade mais sustentável: “[...] é sobre esse fundamento que é indispensável agregar preocupações ecológicas (ou ecossociais) às políticas públicas no Brasil”.

Nessa conjectura, importante se faz propiciar uma verdadeira mudança no paradigma atual, restabelecendo-se uma relação amistosa entre a natureza e o ser humano, superando-se as crises ambientais e visando o equilíbrio de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Afinal, segundo Foladori (2001, p. 136): “A crise ambiental contemporânea tem nos obrigado a repensar a relação entre o ser humano e a natureza”.

Com base nesta linha de pensamento, Left (2016, p. 172-173) explica que a natureza está se vingando das atitudes humanas exploratórias, que

acarretam em níveis acentuados de degradação e conseqüente crise ambiental, gerando, dentre outros resultados, o desflorestamento e a perda da cobertura vegetal, bem como a contaminação do ar, água e solos, e o aquecimento global.

A autora Moraes (2015) alerta também sobre a presente exclusão social, favorecendo quem possui mais porte econômico, e menosprezando-se socialmente os que não possuem, fortalecendo-se aqui o fenômeno da desigualdade social entre as classes.

Já dizia Bauman (2009) que a abundância dos produtos ofertados gera um sistema condenado ao crescimento para se manter. Conforme observa Moraes (2015), como consequência social, percebe-se uma diminuição da qualidade de vida do ser humano, que acaba contribuindo para constatações de: depressão; obesidade; problemas físicos e psicológicos; ansiedade; problemas de saúde (como os respiratórios), bem como a falta do bem-estar social.

Nesse aspecto, uma marca da humanidade amplamente notória é o individualismo e egocentrismo em prol da satisfação dos prazeres materiais, explorando os recursos além de seus limites e gerando um desequilíbrio de sua relação com a natureza na medida em que o consumismo desenfreado gera esta extrema exploração.

Nesta de linha de pensamento, é evidente a preocupação global quanto aos impactos ambientais e sociais provenientes do paradigma atual. Cada vez mais, a importância de uma mudança efetiva na exploração dos recursos naturais se mostra necessária. Com isso, ensina Giddens (1991, p. 184) que esta preocupação com os danos ao meio ambiente, cada vez mais difundidos, é um foco de atenção para os governos em todo o mundo.

Nota-se que as problemáticas sociais também estão atreladas à cultura do consumismo exacerbado, e ao conseqüente desrespeito de uma relação amistosa do homem com o meio ambiente, observando-se que a exploração crescente da natureza prejudica os recursos naturais que estão cada vez mais escassos, em prol da satisfação de necessidades ilimitadas do ser humano.

Nesse contexto, importante se faz superar o paradigma observado na sociedade contemporânea em prol de mudanças efetivas para uma relação que seja mais sustentável com o meio em que vivemos, respeitando-se seus limites e conscientizando-nos quanto à preservação da natureza de maneira

equilibrada, como prega o art. 225 da CF. Afinal, “é a proteção ao meio ambiente uma condição essencial para o livre desenvolvimento das potencialidades do indivíduo e para a melhoria da convivência social” (CUNHA JÚNIOR, 2014, p. 599).

Para concretizar, portanto, os preceitos da Carta Magna, em prol de superar algumas dessas principais consequências socioambientais em comento, vistas como formas de retrocesso ao preceito de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, imprescindível se faz uma mudança de mentalidade da sociedade contemporânea, que deve ser influenciada, de sobremaneira, por uma efetiva educação ambiental, como forma de perceber a crise emblemática, cada vez mais acentuada, do meio ambiente em que vivemos.

Assim, é fundamental que haja efetivação das normas ambientais, sobretudo dos preceitos da PNRS que estabelece uma sequência de prioridades a serem observadas, de forma a oferecer gerenciamento e gestão adequada aos resíduos sólidos produzidos pelos sistemas de produção e consumo, reduzindo a utilização de matérias-primas e de rejeitos depositados no planeta.

## 5. Considerações finais

Tendo em vista o panorama atualmente observado, no que tange à sociedade contemporânea, são preocupantes as consequências socioambientais cada vez mais acentuadas e presentes no dia a dia.

Com a indubitável influência da cultura do consumismo, nota-se uma crescente manipulação mercantil, sobretudo com o uso de produtos obsoletos, alienando-se os consumidores na busca da satisfação de necessidades aparentes, em prol de promover a manutenção e desenvolvimento da máquina lucrativa.

Nesse sentido, verificou-se que a cultura do consumismo exacerbado influencia a sociedade contemporânea. Esta influência pode ocorrer por meio das diversas formas de manipulação do capitalismo moderno, provenientes: do fenômeno da globalização, como se observa quanto às táticas midiáticas; do modismo pregado; da presença de produtos obsoletos que incentivam as trocas dos produtos de forma mais célere (seja pelos novos produtos funcionais, seja pelo “design” mais atrativo); impactando-se,

de sobremaneira, o meio ambiente e sua relação com as presentes e futuras gerações.

No que diz respeito da falibilidade da relação do homem com a natureza no contexto pragmático da sociedade contemporânea, constatou-se que isso ocorre por conta dos aspectos da cultura do consumismo, em que se apresenta: um consumo cada vez mais exacerbado; falha na prolação de uma educação ambiental mais efetiva; a presença de táticas mercantis cada vez mais influenciadoras na busca da lucratividade industrial; as despesas individuais e coletivas, com o aumento dos resíduos e das problemáticas ambientais.

De igual modo, depreendem-se nesta falha da relação do ser humano com o meio ambiente, consequências lamentáveis à própria natureza, como a limitação crescente dos recursos naturais, que acaba sendo um indubitável sinal de retrocesso à formação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Como principais consequências socioambientais, provenientes da cultura do consumismo, como formas de retrocesso ao preceito de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, identificou-se, dentre outros fatores: a desigualdade social, endividamentos, desarticulação social, corrupção, situação de miserabilidade\pobreza dos países em desenvolvimento, poluição atmosférica, agentes contaminantes, chuvas ácidas, o efeito estufa, desgaste da camada de ozônio, perdas de biodiversidade, excesso de produção e descarte de resíduos sólidos, ameaças aos reservatórios naturais, crise energética, diminuição da qualidade de vida humana (contribuindo para constatações de depressão, obesidade, problemas físicos e psicológicos, ansiedade, problemas de saúde) bem como a falta do bem-estar social.

Logo, para superar essas consequências provenientes dos hábitos de consumo exagerado, imprescindível se faz uma mudança de mentalidade da sociedade contemporânea, que deve ser influenciada, de sobremaneira, por uma efetiva educação ambiental, como forma de enxergar a crise emblemática, cada vez mais acentuada, do meio ambiente em que vivemos, verificando-se que tais problemáticas socioambientais seriam formas de retrocesso ao preceito constitucional de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, como prega o artigo 225, “caput”, da carta Magna.

Para a superação desse paradigma vivenciado, é imprescindível o conhecimento e consequente efetivação das normas de proteção ambientais, principalmente da Lei da PNRS, que demonstra o quanto os resíduos descartados incorretamente geram poluição no solo, na água, na atmosfera, etc, e no qual está, em resumo, prejudicando toda a biosfera planetária. Com a Lei da PNRS, há avanços normativos significativos indicando como a sociedade pode contribuir em dar destinações mais adequadas aos resíduos produzidos e, com base na política dos “5 R’s”, contribuir na amenização de tais efeitos negativos já observados.

Destarte, relevante se faz tal reflexão em prol de uma mudança de visão frente à cultura do consumismo, buscando-se freios morais e reconhecimentos necessários ao desequilíbrio ambiental observado, bem como a escassez dos seus recursos, valorizando-se mais a natureza e seus frutos, em prol de um ambiente melhor para todos, tanto para as presentes como para as gerações vindouras, concretizando, efetivamente, os preceitos de nossa Constituição Cidadã, em favor da formação de um meio ambiente sadio como dever de todos.

## Referências

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 16 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

ARAÚJO, Nailsa Maria Souza; SANTOS, Josiane Soares; SILVA, Maria das Graças e (Organizadores). **Educação ambiental e Serviço Social: o PEAC e o licenciamento na gestão pública do meio ambiente**. São Cristóvão: Editora UFS, 2012.

BARBOSA, Lúvia. **Cultura, consumo e identidade**. In. BARBOSA, Lúvia; CAMPBELL, Colin (org). Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

BARBOSA, Lúvia. **Sociedade de consumo**. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

BAUDRILLARD. Jean. **A sociedade de consumo**. Lisboa: edições 79, 1995.

BAUMAN, Zygmunt. **A arte da vida**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. - Rio de Janeiro. Jorge Zahar Ed., 2009.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução: Marcus Penchel. - Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e ambivalência**. Tradução: Marcus Penchel. - Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadoria. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. - Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BOURG, Dominique. **Natureza e técnica**: ensaio sobre a ideia de progresso. Lisboa: Instituto PIAGET, 1997.

BRASIL. **Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. Disponível em [www.senado.com.br](http://www.senado.com.br). Brasília, DF. Acesso em 01 de agosto de 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BUARQUE, Cristovam. **O colapso da modernidade brasileira e uma proposta alternativa**; com a colaboração de Aldo Paviani [et al.]. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

CARNELUTTI, Francesco. **Como nasce o direito**. Tradução de Roger Vinícius da Silva Costa. São Paulo: Editora Pillares, 2015.

CLÓVIS, Cavalcanti (org.). **Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e políticas públicas**. 4º edição. São Paulo: Cortez; Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 2002.

COSTA, Sandro Luiz da. **Gestão integrada de Resíduos Sólidos Urbanos**: aspectos jurídicos e ambientais. Aracaju: Editora Evocati, 2011.

DA SILVA, Maria Beatriz Oliveira. **Obsolescência programada e teoria do decrescimento versus direito ao desenvolvimento e ao consumo (sustentáveis)**. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 9, n. 17, p. 181-196, jan./jun. 2012. Disponível em: <file:///C:/Users/94316368591.CSM/Downloads/Texto%2005%20-%20Maria%20Beatriz%20Oliveira%20da%20Silva%20-%20OBSOLESC%3%8ANCIA%20PROGRAMADA.pd-%20sublinhadof.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2017.

FEATHERSTONE, Mike. **Cultura de consumo e pós-modernismo**. Tradução: Julio Assis Simões. São Paulo: Studio Nobel, 1995. – (Coleção cidade aberta. Série megalópolis).

FOLADORI, Guillermo. **Limites do desenvolvimento sustentável**. Campinas: Editora da Unicamp, São Paulo: Imprensa Oficial, 2001.

FRANZOLIN, Cláudio José. Obsolescência planejada e pós-consumo e a tutela do consumidor. **Revista de Direito do Consumidor**, Brasília, vol. 109, jan. – fev. 2017. Disponível em

<file:///C:/Users/94316368591.CSM/Downloads/rt\_periodical\_92900151.pdf-%20SUBLINHADO.pdf >. Acesso em: 09 abr. 2017.

GAUDIANO, Edgar Gonzalez. **Educação ambiental**. Lisboa: Instituto PIAGET, 2005.  
GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Tradução: Raul Fiker. São Paulo: Unesp, 1991.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de direito constitucional**. 8. Ed. Salvador: JusPODIVM, 2014.

LAGO, André Aranha Corrêa do. **Estocolmo, Rio, Joanesburgo: o Brasil e as três conferências Ambientais das Nações Unidas**. Brasília: Instituto Rio Branco; Fundação Alexandre de Gusmão, 2007.

LEFF, Enrique. **A aposta pela vida- Imaginação Sociológica e Imaginários Sociais Nos Territórios Ambientais do Sul**. Rio de Janeiro: Vozes, 2016.

MELO, José Marques de. **Mídia, ecologia e sociedade**. São Paulo: INTERCOM, 2008.

MILLER JR., G. Tyler. **Ciência ambiental**. 11. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

MONTIBELLER FILHO, Gilberto. **O mito do desenvolvimento sustentável: Meio ambiente e custos sociais no moderno sistema produtor de mercadorias**. 2. ed. Florianópolis: UFSC, 2004.

MORAES, Kamila Guimarães de. **Obsolescência planejada e direito: (in)sustentabilidade do consumo à produção de resíduos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

OLIVEIRA, Mariá Vendramini Castrignano de; CARVALHO, Anésio Rodrigues de. **Princípios básicos de saneamento do meio**. São Paulo: Senac São Paulo, 2010.

PORTILHO, Fátima. **Sustentabilidade ambiental, consumo e cidadania**. São Paulo: Editora Cortez, 2005.

RIGOTTO, Raquel Maria. **Desenvolvimento, ambiente e saúde: implicações da (dês)localização industrial**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2008.

SCARLATO, Francisco Capuano. PONTIN, Joel Arnaldo. cons. RODRIGUES, Sérgio de Almeida. **Do nicho ao lixo: ambiente, sociedade e educação**. São Paulo: Atual, 1992.

TRIGUEIRO, André (org); SILVA, Marina. **Meio ambiente no século 21: 21 especialistas falam de questões ambientais nas suas áreas de conhecimento**. 5. ed. São Paulo: Armazém do Ipê, 2008.



VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI**. Rio de janeiro: Garamond, 2010.